



PROJETO DE LEI Nº 05/2024 DO LEGISLATIVO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Novais e dá outras providências.”

Art. Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Novais.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 2º A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Art. 2º Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

I - Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III - Comprovante de residência no imóvel a ser isento;

IV - Declaração de que não possui outro imóvel no município de Novais;

V - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Art. 3º A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Art. 4º O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

Câmara Municipal de Novais, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Vereador





Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024 DO LEGISLATIVO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Assunto: *“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Novais e dá outras providências”.*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Novais, como forma de amparo social e econômico. O câncer é uma doença que afeta não apenas a saúde física e emocional dos pacientes, mas também sua situação financeira, dado o alto custo do tratamento e a redução da capacidade de trabalho em muitos casos.

A isenção do IPTU proporcionará um alívio financeiro necessário, permitindo que esses cidadãos destinem seus recursos para o tratamento e cuidados de saúde, ao invés de comprometer sua renda com o pagamento de impostos. Ao propor essa medida, o município reconhece a vulnerabilidade dessas pessoas e busca garantir-lhes um suporte justo, que já foi adotado em outras cidades brasileiras com resultados positivos.

Este projeto não apenas reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar dos munícipes, mas também uma política de justiça social, trazendo mais equidade no tratamento dos cidadãos que enfrentam situações difíceis. Acreditamos que a aprovação desta lei representará um passo importante na construção de uma Novais mais humana e solidária

Câmara Municipal de Novais, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Vereador